



## **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES**

### **1. A Política de proteção de denunciantes**

A Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia (ARBVS) cria a presente Política na sequência da publicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (Lei de Proteção de Denunciante) que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Atendendo à obrigatoriedade prevista na nova Lei de Proteção de Denunciante e face à necessidade de criação do Canal de Denúncias no âmbito do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, a ARBVS procedeu à criação do canal de denúncias e estabeleceu as regras que devem ser cumpridas por todas e quaisquer pessoas relacionadas com esta Associação.

O Canal de Denúncias contemplado no website da ARBVS permite assegurar que os seus colaboradores, ou terceiros, que tomem conhecimento da prática de uma infração possam apresentar as suas denúncias junto desta entidade.

### **2. Canal de Denúncias e infrações**

A Lei de Proteção de Denunciante aplica-se quando se verifica uma das seguintes infrações:

a) O ato ou omissão contrário às regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo os que prevejam crimes ou contraordenações, referentes às seguintes matérias:

- i) Contratação pública e *compliance*;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii) Saúde pública;
- ix) Defesa do consumidor;
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

b) Os atos ou omissões contrárias e lesivas dos interesses financeiros da União Europeia, nos termos do artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

c) Os atos ou omissões contrárias às regras do mercado interno, nos termos do artigo 26.º, n.º 2, do TFUE;

d) Crimes de criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, e ainda os crimes previstos no artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro;

e) Contrários ao fim das regras das alíneas a) a c).

Para além das infrações suprarreferidas, os denunciantes podem utilizar o Canal de Denúncias para denunciar quaisquer outras infrações que tenham qualquer ligação com a ARBVS.

### **3. Âmbito aplicacional**

A presente Política aplica-se a todos os colaboradores que exercem funções na Associação, por contrato de trabalho, regime de estágio ou qualquer outra situação profissional.

#### **4. Proteção do denunciante**

O denunciante beneficia de proteção de acordo com as regras relativas às medidas de proteção de testemunhas previstas no Código de Processo Penal, desde que tenha feito a denúncia de boa-fé e acredite que as informações que partilhou são verdadeiras.

Esta proteção cessa caso se verifique que o denunciante se encontra de má fé ou que tenha conhecimento de que os factos reportados não são verdadeiros agindo com intenção dolosa. Nesse caso, poderá ser instaurado o correspondente processo disciplinar.

É estritamente proibido qualquer ato de retaliação contra o denunciante. Por ato de retaliação entende-se o ato ou omissão, bem como as ameaças e as tentativas, que causem ou possam causar ao denunciante danos patrimoniais ou não patrimoniais. Qualquer sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia presume-se abusiva.

#### **5. Confidencialidade**

As denúncias apresentadas são tratadas de modo estritamente confidencial pela equipa constituída para o efeito. O denunciante pode, se assim pretender, apresentar a denúncia de forma anónima, não podendo, em momento algum, ser obrigado a revelar a sua identidade, salvo nos casos em que a obrigação de identificação decorre de uma obrigação legal ou de decisão judicial.

No caso de obrigatoriedade de revelação da identidade do denunciante, este receberá uma comunicação por escrito indicando os motivos para essa revelação, exceto nos casos em que possa comprometer as investigações ou processos judiciais em curso.

#### **6. Tratamento de dados pessoais**

A ARBVS cumpre, também quanto aos dados pessoais recebidos no âmbito de uma denúncia, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais), que assegura a execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de

Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e, ainda, a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

A equipa responsável pelas denúncias conserva apenas os dados estritamente necessários para o tratamento da denúncia. A Lei de Proteção de Denunciantes prevê que o registo e conservação das denúncias deverá manter-se, pelo menos, durante os 7 anos seguintes, podendo este prazo ser superior nos casos em que existem processos judiciais ou administrativos em curso.

## **7. Canal de Denúncias**

A ARBVS disponibiliza o canal de denúncias através do website [www.arbus.pt](http://www.arbus.pt).

## **8. Equipa responsável pela receção e tratamento da denúncia**

As denúncias são rececionadas e tratadas por uma equipa interna designada pela Direção para esse efeito. A equipa é composta por:

- i) Responsável do Cumprimento Normativo, que corresponde ao Presidente da Direção;
- ii) Diretor Delegado;
- iii) Responsável pelos Recursos Humanos.

As denúncias são distribuídas de forma aleatória para tratamento por um dos membros da equipa. Quando a denúncia versar sobre um dos membros, o mesmo deverá ser afastado do processo de investigação.

O membro responsável pelo tratamento procede à verificação dos factos comunicados na denúncia, nomeadamente se os mesmos são credíveis. Poderá solicitar informação adicional, se entender necessário.

De acordo com a informação obtida, e se os factos reportados forem verdadeiros, o membro responsável pelo tratamento deverá encetar as diligências necessárias para fazer cessar a infração em curso.

A investigação deverá ser concluída no prazo máximo de 3 meses (incluindo sábados, domingos e feriados), a contar da data da receção.

O membro responsável pelo tratamento da denúncia deverá conservar os seguintes dados:

- i) Informações adicionais e relevantes obtidas durante a investigação;
- ii) Eventuais medidas aplicadas para fazer cessar a infração em curso;
- iii) Data de conclusão da investigação.

O fluxograma abaixo sintetiza o processo de denúncia.



### **9. Elaboração e revisão da Política**

A elaboração da Política de Proteção de Denunciantes é da responsabilidade da Direção da ARBVS. A presente política deverá ser revista anualmente ou sempre que se verifique alguma situação que justifique alteração do documento.

### **10. Divulgação da Política**

O presente Código fica disponível para consulta após a sua aprovação em reunião de Direção, sendo divulgado via circular interna e website. A tomada de conhecimento por cada um dos trabalhadores será efetuada via e-mail ou presencialmente. O Código será enviado para o endereço de correio eletrónico de cada colaborador, acompanhado de uma minuta de declaração, que deverá por este ser assinada, atestando o seu recebimento, leitura e compreensão do conteúdo. Em alternativa, o Código poderá ser entregue em mão e a declaração assinada e devolvida presencialmente à Responsável de Recursos Humanos. Os colaboradores devem informar todos os fornecedores da publicação do presente Código.

### **11. Entrada em vigor**

A presente Política de Proteção de Denunciantes entra em vigor após a sua aprovação em reunião de Direção de 13 de fevereiro de 2025.

Coruche, 13 de fevereiro de 2025

**A Direção**

  
